



PROJETO DE LEI Nº DE
(Autoria: DEPUTADO IZALCI LUCAS)

LIDO
Em 10/09/2005
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Institui o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez", no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo incentivará os estabelecimentos de ensino públicos e particulares a adotarem no Distrito Federal o Programa "Nota Fiscal é Educação Nota Dez", com o objetivo de melhorar a arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e contribuir para o melhoramento das escolas participantes.

Art. 3º A escola participante deverá fazer sua inscrição perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e desenvolver junto aos alunos campanhas para o recolhimento de notas fiscais.

Parágrafo único - As notas fiscais serão entregues mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda que procederá a sua conferência.

Art. 4º As escolas participantes serão premiadas levando em conta os seguintes critérios, entre outros estabelecidos pelo Poder Executivo:

- I** - quantidade de notas fiscais recolhidas;
- II** - valor consignado na nota fiscal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1696/05
Fls. N.º 01 CAS

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF

Assessoria de Plenário

Recebido em 28/12/04 às 10:10

[Assinatura]
Assessoria

do Protocolo Legis...
Assessoria de Plenário
11 de Dezembro



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO IZALCI LUCAS

§ 1º - Os prêmios consistem em computadores, televisores, livros, além de outros equipamentos que contribuam para o desenvolvimento do processo pedagógico das escolas participantes.

§ 2º - A escola participante poderá optar pelo prêmio que melhor atenda as suas necessidades.

§ 3º - Os prêmios serão entregues no prazo máximo de noventa dias, contados da data do recebimento das notas fiscais.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incrementar a arrecadação tributária no Distrito Federal e ao mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento do processo pedagógico nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino.

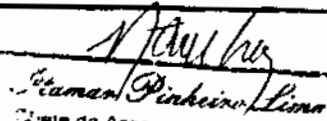
Devemos ressaltar que esta proposição busca atender a uma relevante reivindicação da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB e da Federação dos Estudantes Universitários de Brasília e Entorno - FEUB.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES
Em, 11, 02, 05.


Deputado Izalci Lucas
Autor

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
DL Nº 1696/05
FIS. Nº 02 CAS


Camargo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF

UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES
SECUNDARISTAS DE BRASÍLIA
FUNDADA EM 1.962

Brasilia - DF., 14 de Dezembro de 2004

A/C
Ilmo Sr. Izalci Lucas
Deputado Distrital

Prezado Deputado,

A UMESB, sabendo do apoio de vossa senhoria aos projetos que envolvam os Estudantes do Distrito Federal, e pelo apoio aos projetos encaminhados por esta diretoria a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Mas uma vez vimos solicitar que seja feito um projeto voltado as escolas que arrecadem o maior numero de Notas Fiscais, durante um período do ano ou um referido valor em notas, que sejam premiadas com computadores, DVD's, Televisores e outros equipamentos que a escola necessite, como forma de incentivo pela arrecadação de notas fiscais feitas pelos pais dos alunos e pelos próprios alunos, que com certeza aumentaria a arrecadação da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

Certos de podermos contar com vossa atenção, desde já agradecemos.

Saudações Estudantis,

Silmara Leandro
Silmara Leandro
Presidente da UMESB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
N.º	1696, 05
Fis. N.º	09
	CS



FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BRASÍLIA E ENTORNO - FEUBE

Brasília - DF., 14 de Dezembro de 2004

A/C

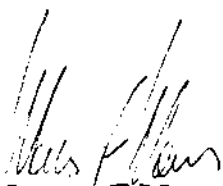
Ilmo Sr. Izalci Lucas
Deputado Distrital

Prezado Deputado,

A Federação dos Estudantes Universitários, conhecedora do trabalho do Nobre Deputado e pelo apoio aos Projetos que envolvam os estudantes do Distrito Federal, e pelo apoio aos projetos encaminhados pela FEUBE a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Mas uma vez vimos solicitar que seja feito um projeto voltado as Faculdades através dos CA's, DA's e DCE's que arrecadem o maior numero de Notas Fiscais, durante um período do ano ou um referido valor em notas, que sejam premiadas com computadores, DVD's, Televisores e outros equipamentos que os CA's, DA's e DCE's necessitem, como forma de incentivo pela arrecadação de notas fiscais feitas pelos universitários e pelos próprios pais, que com certeza vai aumentar a arrecadação fiscal da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas e Certos de podermos contar com vossa atenção, desde já agradecemos, .

Saudações Estudantis,



Marcos F Mourão
Presidente da FEUBE

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1696 / 05
FIS. Nº	04
	CMF

